



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO 031 /2023 FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PARA OS PRÉDIOS DO FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ARQUIVO, PATRIMÔNIO, VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E JUIZADO CRIMINAL, TODOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP n. 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA**, com sede na Rua 19, nº 43, Jaguaribe – Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309/0001-75 representada pela Sra. JADIR MARIA VIEIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00021421-94.2022.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “Menor Preço do Item”, autuado sob o nº 139/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0237.2022.CPL.PE.0139.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº 193/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para os prédios do Fórum de Jaboatão dos Guararapes, Arquivo, Patrimônio, Vara da Violência Doméstica Contra a Mulher e Juizado Criminal, todos da comarca de Jaboatão dos Guararapes; conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº.8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

| ITEM | Descrição do produto   | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|--------|-----------------|-----------------|
| 2    | ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GÁS, HIPOTERMAL NA FONTE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM TAMPA DE PRESSÃO, LACRE E SELO DE SEGURANÇA APEVISA,CONTENDO DE 19,5 A 20 LITROS,ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO VIRGEM TRANSPARENTE,DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E AS PORTARIAS 518/04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 387/08 DNPM E RDC ANVISA Nº 274/05 E 275/05 | 450    | 6,40            | 2.880,00        |

|             |  |  |  |  |
|-------------|--|--|--|--|
| Preço Unit. | (Seis reais e quarenta centavos)       |  |  |  |
| Preço Total | (Dois mil, oitocentos e oitenta reais) |  |  |  |

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.7 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Nota de Empenho, após o recebimento definitivo – de cada parcela - do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22.12.21.

3.10. Após o interregno de 12 (doze) meses, da apresentação da proposta, atendendo ao pedido da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, sob pena de preclusão, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº Lei nº 17.555, de 22.12.21 e inc. III do art. 1º do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994, e regras da Lei nº 8.666/93, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

3.10.1 Na extinção do índice definido neste CONTRATO, será utilizado para efeito de reajuste, o índice que vier a substituí-lo. (§2º, do Art. 1º do Decreto nº 52.153/2022)

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis, postulado nos termos legais e com as ressalvas do subitem 3.10.1.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.12.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12.8. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.12.9. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Nota de Empenho, após o recebimento definitivo – de cada parcela - do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.12.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE001041, emitida em 31/03/2023, no valor de R\$ 21.504,00 (vinte e hum mil quinhentos e quatro reais) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE001042, emitida em 31/03/2023, no valor de R\$ 1.536,00 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e anexos;
- 5.2. O prazo para entrega dos produtos será cumprido pela CONTRATADA, de forma parcelada, durante o período de **12 (meses) meses**, conforme cronograma estimado no Item 3. do Termo de Referência.
- 5.3. A entrega do objeto contratado, deverá ser feita por meio de pessoal portando autorização e identificação expressa da empresa CONTRATADA, na qualidade de preposto;
- 5.4. Os produtos a serem entregues deverão ter **Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto N° 32.655 de 14.11.2008;**
- 5.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas, DE FORMA PARCELADA, de segunda a sexta, no prédio do **Fórum Des. Henrique Capitulino, na BR 101 Sul, Km 80, S/N – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes**; cujo cronograma deverá ser cumprido fielmente pela CONTRATADA, salvo impossibilidade por motivo de força maior, o qual deverá ser justificado por escrito.
- 5.6. Os produtos entregues com defeito (medidas inexatas e acabamento sem qualidade), fora das especificações, deverão ser trocadas no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) horas** a contar da data da reclamação feita à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.
- 6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.8. Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.9. Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.10. Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;
- 6.1.11. Apresentar a Nota Fiscal.
- 6.1.12. Ficará ainda a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, **no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas**, a partir do recebimento da reclamação realizada, consoante subitem 3.7 do Termo de Referência;
- 6.1.13. Deverá ser observado o cronograma de entrega estipulado no Termo de Referência (Subitem 3.2), sob pena da CONTRATADA ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.
- 6.1.14. Obedecer **rigorosamente**, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 6.1.15. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.
- 6.1.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

6.1.19. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais sobre o objeto contratado, nos moldes do art. 111 e Parágrafo único da Lei 8666/93, inclusive no que se refere ao fornecimento do modelo de arte confeccionada, no caso de eventual necessidade de novas aquisições pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

## 6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.2. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.3. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.2.6. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

6.2.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o item 3.12 do Termo de Referência, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00021421-94.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Item, autuado sob o nº 139/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0237.2022.CPL.PE.0139.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº.193/2022.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

10.1. Advertência;

10.2. Multa;

10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.4.1. Cometer fraude fiscal;

10.4.2. Apresentar documentação falsa;

10.4.3. Fizer declaração falsa;

10.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.5. Retardar a execução do objeto; 10.4.6. Falhar na execução do contrato;

10.4.7. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Para os fins do subitem 10.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.6. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.7. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.7.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.7.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.7.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.7.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.7.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.7.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.7.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.7.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.2., 10.4.3. e 10.4.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.4.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.4.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.4. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.6. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades: I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.16.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE),(data da assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

**JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA**  
Jadir Maria Vieira  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

1. Severina Dantas (nome/CPF)

2. Quely Gilson (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MARIA VIEIRA DE LIRA, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 26/04/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2033666** e o código CRC **659DA477**.

